ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR Nº 25 /2003

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos.

Florianópolis, 11 de novembro de 2003.

Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao expediente encaminhado pela Diretoria Judiciária (documento anexo), é conveniente alertar aos Senhores Escrivães Judiciais que se mostra impróprio reautuar os processos que o Tribunal baixa à origem para simples diligência.

Quando os autos retornam ao primeiro grau de jurisdição em caráter definitivo e há requerimento para a execução da sentença a situação é diversa, tendo lugar a aplicação do art. 184 do CNCGJ.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

Alcides dos Santos Aguiar
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

----- Original Message -----
From: "Suzete Opilhar" <so1185@tj.sc.gov.br>
To: "Paulo Henrique M. Martins da Silva" <phmm3034@tj.sc.gov.br>
Sent: Monday, November 10, 2003 3:35 PM
Subject: Diligências

Prezado Dr. Paulo Henrique:

Solicito a Vossa Senhoria, se possível, orientar aos escrivães judiciais que ao receberem processos deste Tribunal para cumprimento de diligências determinadas pelos Relatores ou pelos Órgão Julgadores, não procedam à reautuação dos autos com a capa com dados de Primeiro Grau. É que temos notado que, seguidamente, convertido o julgamento em diligência, ou são reautuados os autos ou é colocada etiqueta com os dados da comarca em cima da etiqueta do Tribunal, obrigando-nos a nova autuação quando os autos retornam após cumprida a dilgiência, o que dificulta, ainda, a separação dos autos no setor de recebimento, pois são confundidos com processos originários, que devem ir à distribuição normal.
Agradeço antecipadamente

Suzete Opilhar
Diretora Judiciária